



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça  
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

**Memória de Reunião**

03 de outubro de 2016, 9h

**DADOS**

<b>Grupo de trabalho</b>	Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde – COMESC	
<b>Local</b>	Sala de Reuniões Conselheiro Osvaldo de Oliveira Maciel do Conselho Estadual de Saúde, localizado na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis-SC, na SES - Secretaria Estadual de Saúde (8º andar).	
<b>Coordenador</b>	Juiz federal Clenio Jair Schulze	<a href="mailto:clenio.schulze@trf4.jus.br">clenio.schulze@trf4.jus.br</a>
<b>COMESC</b>	<a href="mailto:comite-executivo-estadual--sc@googlegroups.com">comite-executivo-estadual--sc@googlegroups.com</a>	

**PARTICIPANTES**

Nome*	Entidade*	E-mail*
Clenio Jair Schulze	Justiça Federal	<a href="mailto:clenio.schulze@trf4.jus.br">clenio.schulze@trf4.jus.br</a>
Cláudio E. R. de Figueiredo e Silva	TJSC	<a href="mailto:claudioregisdefigueiredo@gmail.com">claudioregisdefigueiredo@gmail.com</a>
Ariadne Klein Sartori	MPSC	<a href="mailto:cdh@mpsc.mp.br">cdh@mpsc.mp.br</a>
Darlan Airton Dias	MPF	<a href="mailto:darlan@mpf.mp.br">darlan@mpf.mp.br</a>
Luciane Savi	SMS/Florianópolis	<a href="mailto:lusavi@hotmail.com">lusavi@hotmail.com</a>
Célio Maciel Machado	TCE/SC	<a href="mailto:celiommm@tce.sc.gov.br">celiommm@tce.sc.gov.br</a>
Edenice Reis da Silveira	SMS/Florianópolis	<a href="mailto:dicaa.sms@gmail.com">dicaa.sms@gmail.com</a>
Tânia Mara Fodi	SMS/Jaraguá do Sul	<a href="mailto:ld81819@jaraguadosul.sc.gov.br">ld81819@jaraguadosul.sc.gov.br</a>
Mariana A.M. Castro	SMS/Jaraguá do Sul	<a href="mailto:ld11006@jaraguadosul.sc.gov.br">ld11006@jaraguadosul.sc.gov.br</a>
Letícia Coelho Simon	Cojur/SC	<a href="mailto:leticiasimon@saude.sc.gov.br">leticiasimon@saude.sc.gov.br</a>
Dannielle F. Godoi	SMS/ Florianópolis	<a href="mailto:dannigodoi@gmail.com">dannigodoi@gmail.com</a>
Geraldo Azzolini	COSEMS/SC	<a href="mailto:geraldocosems@gmail.com">geraldocosems@gmail.com</a>
Andrea Bergamini	Gestão OPME	<a href="mailto:Andrea@gestaoopme.com.br">Andrea@gestaoopme.com.br</a>
Otávio Augusto Tirello Pulga	Cosems/SC	<a href="mailto:Otavio.cosemssc@gmail.com">Otavio.cosemssc@gmail.com</a>
Vicente Pacheco Oliveira	CRM/SC	<a href="mailto:vicentedermato@gmail.com">vicentedermato@gmail.com</a>
Elaine Cristina	CRF/SC	<a href="mailto:ass.tecnica@crf.sc.gov.br">ass.tecnica@crf.sc.gov.br</a>
Joice F. da S. Stopassoli	UNIDAS/SC	<a href="mailto:Joice.stopassoli@cassi.com.br">Joice.stopassoli@cassi.com.br</a>

**DELIBERAÇÕES**

Item	Descrição
1	Justificou ausência: Daniel Cardoso (PGE/SC), Janice Merigo (FECAM), Dayana Luz (DPE/SC). Foi aprovada, por unanimidade, a ata de reunião de setembro de 2016.
2	<b>Informação sobre o andamento do trabalho do MPF sobre Importação direta de Sofosbovir.</b> Procurador Darlan informou que houve instauração de um Inquérito Civil e que solicitou informações ao Estado de Santa Catarina. O COMESC pautará o tema oportunamente, após a evolução da tramitação do aludido procedimento administrativo.



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

3	<p><b>Apresentação dos casos judiciais em que seja possível, em tese, admitir a intervenção da ANVISA e/ou UNIÃO em razão da postulação de medicamentos sem registro na ANVISA (Consultora Leticia SES/SC).</b> Tema ficou adiado para apreciação em reunião futura.</p>																													
4	<p><b>Evento do CNJ.</b> Juiz Cláudio fez os esclarecimentos, convidando todos os integrantes do COMESC para participar do evento. A programação do evento do dia 28/11/2016 (na sede do TJSC) ficou assim definida:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Horário</th><th>Temas</th><th>Palestrante</th></tr></thead><tbody><tr><td>Das 8h30 às 9h</td><td>Credenciamento</td><td>-</td></tr><tr><td>Das 9h às 9h30</td><td>Abertura</td><td>Desembargador Torres Marques</td></tr><tr><td rowspan="5">Das 9h30 às 12h</td><td>Palestra 1</td><td>Conselheiro do CNJ Arnaldo Hossepian</td></tr><tr><td>Palestra 2 - Medicina baseada em evidências</td><td>Médico Álvaro Nagib Atallah</td></tr><tr><td>Palestra 3 - Judicialização de OPMEs</td><td>Enfermeira Andréa Bergamini</td></tr><tr><td>Palestra 4 - Relações Interinstitucionais no cumprimento das requisições</td><td>Procurador Daniel Cardoso - PGE/SC</td></tr><tr><td>Palestra 5 - Impacto da litigiosidade da saúde nas contas públicas</td><td>Auditor Célio Maciel Machado - TCE/SC</td></tr><tr><td>Das 12h às 14h</td><td colspan="2">Almoço</td></tr><tr><td>Das 14h às 17h</td><td>Workshop com os juizes sobre a Resolução 238 CNJ</td><td>Conselheiro Arnaldo Hossepian</td></tr><tr><td>Das 17h às 18h</td><td>Debates finais</td><td>Conselheiro Arnaldo Hossepian</td></tr></tbody></table> <p>Juiz Clenio fará o encaminhamento à organização dos nomes dos integrantes do COMESC para participação no evento.</p>	Horário	Temas	Palestrante	Das 8h30 às 9h	Credenciamento	-	Das 9h às 9h30	Abertura	Desembargador Torres Marques	Das 9h30 às 12h	Palestra 1	Conselheiro do CNJ Arnaldo Hossepian	Palestra 2 - Medicina baseada em evidências	Médico Álvaro Nagib Atallah	Palestra 3 - Judicialização de OPMEs	Enfermeira Andréa Bergamini	Palestra 4 - Relações Interinstitucionais no cumprimento das requisições	Procurador Daniel Cardoso - PGE/SC	Palestra 5 - Impacto da litigiosidade da saúde nas contas públicas	Auditor Célio Maciel Machado - TCE/SC	Das 12h às 14h	Almoço		Das 14h às 17h	Workshop com os juizes sobre a Resolução 238 CNJ	Conselheiro Arnaldo Hossepian	Das 17h às 18h	Debates finais	Conselheiro Arnaldo Hossepian
Horário	Temas	Palestrante																												
Das 8h30 às 9h	Credenciamento	-																												
Das 9h às 9h30	Abertura	Desembargador Torres Marques																												
Das 9h30 às 12h	Palestra 1	Conselheiro do CNJ Arnaldo Hossepian																												
	Palestra 2 - Medicina baseada em evidências	Médico Álvaro Nagib Atallah																												
	Palestra 3 - Judicialização de OPMEs	Enfermeira Andréa Bergamini																												
	Palestra 4 - Relações Interinstitucionais no cumprimento das requisições	Procurador Daniel Cardoso - PGE/SC																												
	Palestra 5 - Impacto da litigiosidade da saúde nas contas públicas	Auditor Célio Maciel Machado - TCE/SC																												
Das 12h às 14h	Almoço																													
Das 14h às 17h	Workshop com os juizes sobre a Resolução 238 CNJ	Conselheiro Arnaldo Hossepian																												
Das 17h às 18h	Debates finais	Conselheiro Arnaldo Hossepian																												
5	<p><b>Levantamento de informações no TCE/SC sobre OPMEs.</b> Auditor Célio apresentou slides com dados sobre o tema. Anotou que o mercado nacional de OPMEs é de 20 bilhões de reais, sendo 12 milhões da área pública. Em SC o Estado gastou aproximadamente 30 milhões de reais em 2010. O TCE/SC determinou adoção de providências no ano de 2014 em razão de dispensas de licitação e outros procedimentos. Trouxe também informações sobre a atuação do TCU em relação ao tema, especialmente o Acórdão TC 014.109/2015-8, que possui a seguinte ementa:</p> <p><i>SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO FEITA NOS AUTOS DE SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO QUE TANGE À AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) PARA USO EM PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). DEFICIÊNCIA NA PADRONIZAÇÃO DE NOMENCLATURAS NO REGISTRO DOS DISPOSITIVOS MÉDICOS IMPLANTÁVEIS (DMI), DIFICULTANDO A COMPARAÇÃO DOS PRODUTOS, SEJA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS, SEJA PARA A UNIFORMIZAÇÃO DE USO. INEXISTÊNCIA DE UM REFERENCIAL PÚBLICO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DMI.</i></p>																													



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

*INSUFICIÊNCIA DE ORIENTAÇÕES SOBRE A INDICAÇÃO DE USO DE DMI POR MEIO DE PROTOCOLOS DE USO E NORMAS DE AUTORIZAÇÃO, GERANDO RISCOS RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DE QUANTIDADES DESNECESSÁRIAS DESSES MATERIAIS, ALÉM DE PREJUÍZO AO SEU USO RACIONAL E SEGURO, FRAGILIDADES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE DMI NO ÂMBITO DOS HOSPITAIS FEDERAIS AVALIADOS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. APENSAMENTO DOS AUTOS À SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, CONSIDERANDO-A ATENDIDA.*

Auditor Célio também disponibilizou o seguinte link com o Manual de boas práticas em OPMEs:

[http://conitec.gov.br/images/Artigos\\_Publicacoes/Manual\\_PraticasGestao\\_OPME\\_2016.pdf](http://conitec.gov.br/images/Artigos_Publicacoes/Manual_PraticasGestao_OPME_2016.pdf)

A consultora Andrea Bergamini disponibilizou o seguinte link com informações sobre OPMEs:

<https://drive.google.com/open?id=0Bxeyi7QUIbtJZzEwVIB0R01jdiA>

**Conversa sobre a Resolução 238 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**

A nova Resolução do CNJ possui a seguinte redação:

Resolução Nº 238 de 06/09/2016

Ementa: Dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais de Comitês Estaduais da Saúde, bem como a especialização de vara em comarcas com mais de uma vara de fazenda Pública.

Origem: Presidência

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a judicialização da saúde envolve questões complexas que exigem a adoção de medidas para proporcionar a especialização dos magistrados para proferirem decisões mais técnicas e precisas;

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução CNJ 107, de 6 de abril de 2010, que estabeleceu a necessidade de instituição de Comitês da Saúde Estaduais como instância adequada para encaminhar soluções para a melhor forma de prestação jurisdicional em área tão sensível quanto à da saúde;

CONSIDERANDO que a Recomendação CNJ 43, de 20 de agosto de 2013, orienta os Tribunais indicados nos incisos III e VII do art. 92 da Constituição Federal a promoverem a especialização de varas para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde pública e orientem as varas competentes a priorizar o julgamento dos processos relativos à saúde suplementar;

CONSIDERANDO que a referida especialização pode ser realizada por meio da concentração da distribuição de novas ações que envolvam direito à saúde pública e à saúde suplementar em uma das varas cíveis ou de Fazenda Pública de cada Comarca, com a devida compensação na distribuição de outros feitos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo 0003751-63.2016.2.00.0000 na 18ª Sessão Virtual, realizada em 30 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais criarão no âmbito de sua jurisdição Comitê Estadual de Saúde, com representação mínima de Magistrados de Primeiro ou Segundo Grau, Estadual e Federal, gestores da área da saúde (federal, estadual e municipal), e



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

demais participantes do Sistema de Saúde (ANVISA, ANS, CONITEC, quando possível) e de Justiça (Ministério Público Federal e Estadual, Defensoria Pública, Advogados Públicos e um Advogado representante da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do respectivo Estado), bem como integrante do conselho estadual de saúde que represente os usuários do sistema público de saúde, e um representante dos usuário do sistema suplementar de saúde que deverá ser indicado pela Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor por intermédio dos Procons de cada estado.

§ 1º O Comitê Estadual da Saúde terá entre as suas atribuições auxiliar os tribunais na criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS), constituído de profissionais da Saúde, para elaborar pareceres acerca da medicina baseada em evidências, observando-se na sua criação o disposto no parágrafo segundo do art. 156 do Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 2º Aplica-se aos Comitês Estaduais de Saúde, naquilo que lhe compete, as mesmas atribuições previstas ao Comitê Executivo Nacional pela Resolução CNJ 107/2010, destacando-se aquela estabelecida no seu inciso IV do artigo 2º, que dispõe sobre a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário.

§ 3º As indicações dos magistrados integrantes dos Comitês Estaduais de Saúde serão realizadas pela presidência dos tribunais respectivos ou de acordo com norma prevista em regimento interno dos órgãos, de preferência dentre os magistrados que exerçam jurisdição em matéria de saúde pública ou suplementar, ou que tenham destacado saber jurídico na área da saúde.

§ 4º A presidência do Comitê Estadual será definida de comum acordo entre os magistrados participantes, sendo que, no caso de divergência, presidirá o magistrado mais antigo, independente da justiça originária.

§ 5º Os Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS) terão função exclusivamente de apoio técnico não se aplicando às suas atribuições aquelas previstas na Resolução CNJ 125/2010.

Art. 2º Os tribunais criarão sítio eletrônico que permita o acesso ao banco de dados com pareceres, notas técnicas e julgados na área da saúde, para consulta pelos Magistrados e demais operadores do Direito, que será criado e mantido por este Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do contido no caput deste artigo, cada tribunal poderá manter banco de dados próprio, nos moldes aqui estabelecidos.

Art. 3º Os Tribunais Estaduais e Federais, nas Comarcas ou Seções Judiciárias onde houver mais de uma vara de Fazenda Pública, promoverão a especialização de uma das varas em matéria de saúde pública, compensando-se a distribuição.

Parágrafo único. Nos tribunais onde houver mais de uma Câmara de Direito Público, recomenda-se que seja aplicado o mesmo critério do caput.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Os integrantes do COMESC debateram o novo texto.

**Assuntos gerais:**

As advogadas Tânia e Mariana da Secretaria de Saúde de Jaraguá do Sul mencionaram que é importante a análise pelos juízes das negativas administrativas de não fornecimento de medicamentos. Há dificuldade em fazer com que os médicos do SUS também preencham o formulário do COMESC para medicamentos e, na sua existência, os juízes estaduais não estão considerando os formulários. Anotaram que o Município de Jaraguá pretende iniciar um NAT-JUS em na cidade ou regional com Joinville.

- 7 Juiz Clenio mencionou que é importante trazer informações ao COMESC sobre a criação do NAT em Jaraguá ou região para permitir o acompanhamento e, principalmente que haja interlocução com o já existente, da SES/SC. E que o CNJ não tem modelo padrão de NATJus, mas que o modelo de MG é reconhecido com a eficácia e eficiência das respostas aos juízes. Mencionou que é necessário criar um banco de pareceres, que tratem de questões médicas genéricas.

Consultora Letícia (SES/SC) apresentou preocupação com a criação de outros NATJus e da necessidade de padronização dos entendimentos, bem como da necessidade profundidade dos pareceres médicos para influenciar os juízes nas decisões de modo



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

adequado. Comentou que já foram apresentados aproximadamente 80 pareceres pelo NAT de SC. E que os pareceres são extremamente profundos. Geraldo, do COSEMS, mencionou que a entidade está criando uma estrutura para auxiliar os municípios na judicialização da saúde. Destacou que há uma preocupação e uma tendência em criação da NATJus regionais, de acordo com cada realidade regional. Sugeriu que o COSEMS e o COMESC iniciem debate para encaminhamento de sugestões às 16 regiões de Saúde do Estado de SC para a criação de NATJus regionalizados. O COSEMS e o COMESC avaliarão a questão nas próximas reuniões. Farmacêutica Luciane e o auditor Célio manifestaram-se sobre o tema, destacando questões pontuais sobre os efeitos da judicialização e da entrega de dinheiro aos autores dos processos judiciais.

**NOTAS FINAIS**

1 - A próxima reunião ocorrerá em **31 de outubro de 2016, 9h, na Sala de Reuniões Conselheiro Osvaldo de Oliveira Maciel do Conselho Estadual de Saúde, localizado na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis-SC, na SES - Secretaria Estadual de Saúde (8º andar).**

Pauta provisória: *NATJus em SC.*

Outras sugestões de pauta podem ser encaminhadas para **clenio.schulze@trf4.jus.br**.

**Local e data** Florianópolis, 03 de outubro de 2016